



Board of Directors

Comissão de Mercado de Valores Mobiliários

A/C Ex.º Senhor
Dr. Carlos Tavares
M.I. Presidente da CMVM
Avenida da Liberdade, n.º 252
1056-801, Lisboa

ENVIADO POR CORREIO ELETRÓNICO

V/Ref.ª:

N/Ref.ª: DIR/CE/2012/15

DATA: 08/07/2012

Porto, 08 de julho de 2012

Assunto: Informação falsa e incompleta no sitio da Internet da Cimpor – Cimentos de Portugal S.A.

A ATM - Associação de Investidores e Analistas Técnicos do Mercado de Capitais vem alertar para o facto da informação disponibilizada no sitio da Internet da Cimpor relativamente aos resultados da Operação da Oferta Pública de Aquisição sobre as ações representativas do capital social da Cimpor e respetivos direitos de voto por parte da InterCement não preencher os requisitos de qualidade de informação impostos pelo artigo 7.º do Código de Valores Mobiliários, nomeadamente por a informação disponibilizada pelo emitente não ser completa, atual ou sequer verdadeira.

A referida informação apresenta como resultado "efectuado em sessão especial de bolsa" 188.312.807 ações (cf. pág. 16), quando na verdade foram 183.607.708 ações, logo a informação disponibilizada é errada e falsa, induzindo os investidores que se baseiem na mesma para tomar uma decisão de investimento a acreditar que é possível ao Sócio Dominante/Oferente fazer uso da aquisição potestativa.

O referido relatório de resultados informa que "caso venha a ultrapassar 90% dos direitos de voto da Visada, a Oferente: - fará uso do mecanismo de aquisição potestativa (art. 194.º CVM)". Tal é uma informação incompleta e errada, pois não basta a Oferente atingir apenas 90% dos direitos de voto da Visada, mas também 90% dos direitos de voto abrangidos pela Oferta. Esta informação induz os utentes da mesma em erro.

Compete à CMVM fiscalizar e tomar as medidas necessárias ao cumprimento do Cód.VM. Várias questões se têm levantado relativamente às informações erradas e falsas disponibilizadas ao mercado no âmbito desta Oferta, nomeadamente no que toca à apresentação dos resultados no sitio da Internet da CMVM, embora fosse de esperar mais atenção e diligência pela CMVM a estas questões, pois sabe que muitos investidores (pequenos ou institucionais, nacionais ou estrangeiros) baseiam a sua decisão em informação disponibilizada no sitio da Internet do emitente.

Face ao exposto, vem a ATM requerer que:

1- A CMVM tome todas as medidas que lhe cumpre tomar e já deveria ter tomado a fim da informação disponibilizada no sitio da Internet do Emitente ser imediatamente corrigida.



2- Nos informe quais as medidas de controlo e fiscalização que pensa implementar para impedir futuras e situações como a verificada, apesar dos vários alertas sobre a OPA da Cimpor, não foi capaz de detetar esta situação gravíssima.

3- Nos informe como pensa a CMVM aplicar o disposto no Art.º 389.º do Cód.VM relativamente à comunicação ou divulgação pelo emitente de informação que não é completa, verdadeira ou atual.

Sem mais de momento, subscrevo-me atentamente.

Com os cordiais cumprimentos,

(Octávio Viana)